

PARECER JURÍDICO Nº-032/2022 - CMIP

PROCESSO ADMINISTRATIVO – CPL Nº-020/2022-CMIP

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº-DI.011/2022-CPL-CMIP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICO E COMPLEMENTARES, INCLUINDO OS PROJETOS: PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E CLIMATIZAÇÃO, VISANDO A AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PLENÁRIO E DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ - CMIP.

Os presentes autos foram submetidos a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer acerca da possibilidade de contratação direta da empresa **CBS Serviços de Instalação e Manutenção Elétrica EIRELLI - EPP, nome fantasia CBS Serviços**, CNPJ/MF: **32.492.897/0001-04**, mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICO E COMPLEMENTARES, INCLUINDO OS PROJETOS: PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E CLIMATIZAÇÃO, VISANDO A AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PLENÁRIO E DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ - CMIP**, no valor global de **R\$-16.000,00 (dezesesseis mil reais)**.

Anotasse que, às fls., a **Autoridade Competente** realizou a **Declaração Orçamentária e Autorizou** aquisição dos serviços.

A **Lei Federal nº-8.666/93** estabelece como regra geral para contratações a adoção do Processo Licitatório. Sendo a dispensa uma das hipóteses excepcionais previstas pelo legislador ordinário, de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que haja em conformidade com o objeto constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Conforme estabelece o **II, do art. 24, da Lei Federal nº-8.666/93**, observando a atualização de valores trazida pelo **Decreto Federal nº-9.421, de 18 de junho de 2018**:

Art. 24 - É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inc. II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à Administração dispensar a licitação devido ao baixo valor da aquisição, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele. No entanto, para que a compra direta, mediante dispensa de licitação, fundamente-se no referido inciso e para que não haja nenhum vício no ato, a despesa decorrente da aquisição não poderá ser fracionada e o valor pago deve referir-se ao montante total da aquisição.

Ainda de acordo com o **caput do art. 26 da Lei Federal nº-8.666/93**, as hipóteses de dispensas em razão do pequeno valor diferem-se das demais hipóteses de dispensa, pois estão excluídas da obrigatoriedade de dar publicidade na imprensa oficial, a fim de propiciar a eficácia do ato.

Estão presentes nos autos:

1. Solicitação da Compra e suas especificações;
2. Previsão de Dotação Orçamentaria;
3. Documentos pertinentes à regularidade fiscal da empresa;
4. Minuta do Contrato, prazo e condições para a sua assinatura.

Ante o exposto, **OPINO** pela realização da contratação direta da empresa **CBS Serviços de Instalação e Manutenção Elétrica EIRELLI - EPP, nome fantasia CBS Serviços, CNPJ/MF: 32.492.897/0001-04**, no valor global de **R\$-16.000,00 (dezesesseis mil reais)**, via dispensa licitatória fundada no **II, do art. 24 da Lei Federal nº-8.666/93**, observando a atualização de valores trazida pelo **Decreto Federal nº-9.421, de 18 de junho de 2018**.

É o nosso Parecer, salvo melhor juízo.

Paragominas (PA), 09 de junho de 2022.

ELVIS RIBEIRO DA SILVA
OAB/PA 12.114